

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORA DO CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA BAHIA - CREF13/BA**

Ao vinte e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede do conselho, estando presentes os **MEMBROS TITULARES**: Anna Carolina Rocha Sammarro, Chirley Pereira Santos e Vanessa Ribeiro dos Passos. **MEMBROS DA SECRETARIA ELEITORAL**: Monalisa de Lima Brunelle, **JURÍDICO DO CONSELHO** Fernanda de Melo Viana de Medina, André da Costa Nunes, Joao Marcos Pedreira de Cerqueira. A Presidente da Comissão Eleitoral Iniciamos os trabalhos solicitando a Dra. Fernanda Medina chefe do jurídico que fizesse um resumo da situação dos processos judiciais em desfavor da comissão, depois das informações passadas pelo departamento jurídico dos processos já em curso, passaram a analisar a nova intimação recebida em 18 de outubro de 2024, referente ao mandado de segurança nº 1062681-75.2024.401.3300 ajuizado na 12ª Vara Federal pela Chapa 01, + EDUCAÇÃO FÍSICA. Dada a palavra a presidente da Comissão. Mais uma vez, a chapa contesta a legalidade e a imparcialidade desta comissão, apresentando alegações infundadas de crimes e violação de princípios constitucionais. Ressaltamos que esta comissão é composta por advogadas renomadas, com ampla experiência, e que todas as suas decisões são pautadas pela ética e pela legalidade. Diante da gravidade das acusações, a comissão solicita aos advogados do conselho que realize a defesa de forma rigorosa, e que clame ao judiciário que não seja acolhida tais absurdos, assim ajustou as informações ao jurídico. **Passa a palavra a Vanessa Ribeiro dos Passos** que a garantia da rotina e da segurança do procedimento eleitoral é uma de suas principais atribuições. Nesse sentido, a comissão tem implementado todas as medidas de segurança necessárias. **dada a palavra a Chirley Pereira Santos**, informou que além de cumprir integralmente o regimento eleitoral busca garantir as diretrizes operacionais vigentes há mais de 20 anos no sistema CREFs e CONFED. A presidente ressalta que a comissão está comprometida em manter os mais altos padrões de qualidade e segurança em todos os procedimentos para garantir a segurança e a lisura do processo eleitoral, e conclui que resta evidenciado que os procedimentos realizados pela comissão eleitoral estão em consonância com o regimento eleitoral. **Neste momento o departamento Jurídico se retira da sala. Ato contínuo, à comissão passou a analisar o documento encaminhado pelos correios.** No dia 18 de outubro de 2024, um documento foi recebido na sede do CREF13/BA, enviado pelo representante dos correios, que comunicou à secretaria da comissão que se tratava de um material deixado por um representante da chapa +EDUCAÇÃO FÍSICA. Nesse documento, foram apresentados diversos questionamentos. Considerando a peculiaridade da situação, a responsável pela agência dos correios decidiu, de maneira prudente, remeter o documento com

os questionamentos ao conselho. O material foi encaminhado ao representante da chapa +EDUCAÇÃO FÍSICA para que pudesse prestar explicações, e este alegou que o documento era apócrifo. Em resposta a essas alegações, a comissão, levando em conta a manifestação apresentada, converteu a demanda em diligência, solicitando que a secretaria realizasse uma apuração em buscas de esclarecimentos. Essa apuração visa identificar perante os correios, e a servidora pública federal dos correios, [REDACTED], a mesma que nos informou e enviou o documento, quem foi a pessoa que deixou o referido documento apócrifo, garantindo assim a oportunidade de defesa desse que foi o portador que realizou a entrega do documento na agência dos correios. **Ato contínuo passou a julgar a denúncia em desfavor da chapa 02 + EDUCAÇÃO FÍSICA** foi apresentada denúncia em desfavor da chapa 01, + EDUCAÇÃO FÍSICA, a representação fora feita por pessoa que, requerendo o sigilo da sua identidade, nos termos do §2º do art. 44 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024, declarou que determinado grupo formado por whatsapp, está sendo divulgada mensagem que orienta os profissionais da Educação Física que ainda não receberam a cédula de votação, a encaminharem e-mail a esta Comissão com cópia para o endereço de e-mail reubemdourado@gmail.com, informando o não recebimento da cédula. Assim a comissão recebeu a denúncia por entender que não é admissível que votantes requeiram qualquer coisa envolvendo seu direito ao voto, colocando em cópia o candidato, para que ele acompanhe a resposta que será dada ao votante, porque desse jeito, deixaria claro a influência do candidato sobre ele, destoando do princípio do voto pessoal e secreto, conforme determina o art. 5ª Resolução CONFEF nº 513/2023, e ao requerer ser copiado nos e-mails enviados por votantes e de interesse deles, o candidato detém ou objetiva uma amostra de resultados e possibilidades, o que lhe é vedado pelo Regimento Eleitoral, nos termos do art. 40 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024. **Passou a Julgar:** em observância ao princípio da boa-fé apresentada pela chapa 01, + EDUCAÇÃO FÍSICA, onde realizou a imediata retirada da mensagem dos grupos de WhatsApp após a intimação realizada pela comissão, optamos por unanimidade pela manutenção da candidatura da chapa, dito isto, reforço a necessidade de revisitar o Regimento Eleitoral, de modo a cumprir os seus termos. Ademais, resta advertido os candidatos conforme Art. 16 da Resolução 513/2023 do CONFEF. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada 11:35 horas, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Ata aprovada em 21 de outubro de 2024.

Conselho Regional de Educação Física
da 13ª Região

71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94